



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI Nº 127/2022**

Institui a Política de Transparência dos imóveis de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política de Transparência dos imóveis de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com os seguintes objetivos:

I – divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais, industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

II – informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;

III – permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Campinas na sua aquisição; e

IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, de forma visual e didática, as seguintes informações:

I – número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

II - número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

II – número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

§ 1º Para cada imóvel, gleba ou lote urbanizado deverão ser disponibilizadas as seguintes informações:

I – código cartográfico;

II – endereço;

II – data de aquisição;

IV – forma de aquisição pelo Município de Santa Bárbara d'oeste;

V – valor pago pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste para aquisição;

VI – valor venal;

VII – destinação dada pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 3º. O Executivo Municipal informará o número de imóveis de propriedade do município ocupados de forma irregular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de junho de 2022

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à apreciação e à consideração dos nobres vereadores e vereadoras o presente Projeto de Lei, que visa à divulgação, na página de internet da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de informações sobre os imóveis de propriedade do Poder público local.

A cidade possui diversos imóveis de sua propriedade, adquiridos por compra, doação, pagamento de execuções fiscais, dentre outros.

A população da cidade tem o direito de saber quantos e quais imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste existem, bem como qual o atual uso destes imóveis.

Pelo Exposto, proponho o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de junho de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador